



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 059, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas para o enfrentamento à
expansão Coronavírus (COVID-19)*

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 29.524, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº. 29.152, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); e o Decreto Normativo nº. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, Considerando a declaração de emergência em saúde pública em conformidade com o Decreto municipal nº 445, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e no mundo, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

RESOLVE:

Art. 1º. Restrição excepcional e temporária por 15 dias ao atendimento público na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó contados a partir da data de publicação desta Portaria;

Art. 2º. O atendimento pessoal será restrito a assuntos urgentes. Quando possível tratar por telefone (84) 3478-2217/ 3478-2277 ou e-mail prefeituradesaojose@yahoo.com.br.

Art. 3º. Suspender os seguintes atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, nos setores de Psicologia, Fisioterapia e no Projeto Academia na Praça e que a partir de 23 de março de 2020 o setor de Odontologia atenderá somente urgência.

Art. 4º. Recomendar ao comércio local a disposição de Equipamentos de Proteção Individual como álcool em gel e máscaras;

Art. 5º. Recomendar a os cidadãos de transitarem em rotas interestaduais e intermunicipais que estiverem com sintomas de gripes ou que tiveram contato com casos suspeitos do COVID-19 permanecer em suas residências por 14 dias;

Art. 6º. Recomendar as barracas da feira livre manterem distancias de 2 m;

Art. 7º. Fica recomendado aos bares, restaurantes e similares que adotem medidas de prevenção ao COVID-19, e que garantam espaçamento entre mesas igual ou superior a 1 metro.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de março de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal